



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 19.840, DE 20 DE JANEIRO DE 2021**

**Proc. nº 727/2021**

Fixa, para o exercício de 2021, o montante de recursos financeiros destinados para utilização como incentivo fiscal na realização de projetos culturais no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 104, II e IX, e 216, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** que pela Lei nº 6.959, de 17 de setembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 15.940, de 7 de julho de 2016, foi instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a serem concedidos para pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município;

**Considerando** que de acordo com o § 5º do artigo 1º da Lei nº 6.959, de 2014, o Poder Executivo fixará, anualmente, dentro dos limites estabelecidos no referido diploma legal, o valor destinado ao incentivo cultural das receitas do IPTU e do ISS, arrecadadas no exercício imediatamente anterior à fixação do valor anual destinado ao incentivo cultural de que trata a referida lei;

**Considerando** que a Secretaria de Finanças informa às fls. 6 do Processo Administrativo nº 727/2021 que as receitas arrecadadas do IPTU e do ISS em 2020 totalizaram R\$ 321.343.917,67 (trezentos e vinte e um milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos);

**Considerando** mais o que consta do processo administrativo em epígrafe,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 4.820.158,77 (quatro milhões, oitocentos e vinte mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), a título de recursos disponíveis para utilização, o montante total destinado a financiar projetos culturais no exercício financeiro de 2021, correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do total das receitas do IPTU e do ISS arrecadados no exercício de 2020.

**Parágrafo único.** Do montante fixado no **caput** deste artigo, o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) deverá ser aplicado em produções culturais de criação local, cujos participantes sejam do Município de Mogi das Cruzes e, 20% (vinte por cento), canalizados para produções de outras regiões, com o objetivo de intercâmbio e troca de informações, cujo proponente responsável pelo projeto cultural seja domiciliado ou tenha sede na cidade de Mogi das Cruzes e que a circulação do projeto aconteça no Município.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 19.840/2021 - FLS. 2**

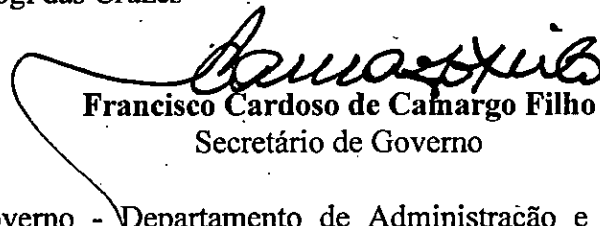
**Art. 2º** As Secretarias de Cultura e de Finanças, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias à fiscalização e ao fiel cumprimento do disposto no presente decreto, observadas as disposições consubstanciadas na Lei nº 6.959, de 17 de setembro de 2014, e no seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 15.940, de 7 de julho de 2016.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 20 de janeiro de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**Lucas Nóbrega Porto**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 20 de janeiro de 2021. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SGov/gmm